



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1328/2019

Projeto de Lei CMC nº 068/2019

PARECER

Este projeto de lei trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador André Lopes, que “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, À PESSOA QUE TENHA PRATICADO CRIME NOS TERMOS DA LEI Nº 11.340, DE 7 AGOSTO DE 2006.”

Em sua justificativa, a propositura em questão visa expressar o compromisso do Município de Cariacica em conter e enfrentar a violência contra as mulheres, assim como materializa a intolerância da sociedade com todas as manifestações de violência. Visa ainda, ampliar a atuação do Poder Público no combate a essa prática abominável, pois estende a temas administrativos, tais como concurso público e contratos administrativos, as sanções aplicáveis aos autores de violência contra as mulheres, na medida em que pretende vedar à pessoa que comete esse tipo de crime o exercício de cargo ou emprego público, bem como prestar serviços ou participar de licitações públicas.

Inicialmente é importante salientar que o presente projeto de lei invade a competência do Executivo municipal, no que tange à organização administrativa do Município, quando determina a vedação do exercício de cargo público, seja por concurso ou por contratos administrativos, à pessoa que tenha praticado crimes no termos da Lei Maria da Penha, conforme dispõe artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1328/2019

Projeto de Lei CMC nº 068/2019

Diante do exposto, verifica-se que leis que versem sobre a organização administrativa e serviços públicos, são de competência privativa do prefeito municipal, portanto, cabe tão somente a este quaisquer determinações que devam ser cumpridas durante a execução dos contratos.

Importante salientar que, esta D. Procuradoria reconhece a importância do tema abordado em todo o país, eis que o índice de violência contra a mulher aumenta de forma significativa a cada ano, e o objeto da presente proposição é uma forma de retalhar as atitudes dos agressores. No entanto, como o projeto regulamenta de forma geral tal vedação, ou seja, abrange a administração como um todo, esbarra na competência administrativa que o Executivo Municipal possui no que tange à gestão administrativa do Município (contratos, cargos, nomeações, entre outros). Diante disso, verifica-se a latente invasão de competência da norma.

Portanto, uma vez que a norma adentra a competência do Executivo Municipal, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de maio de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA